

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM

Seleção de fornecedores na modalidade coleta de preços

Edital nº 038/2021

CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.349.628/0001-09, com sede social na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião de Souza, nº 205, Centro, CEP 13013-173, neste ato representada por ANDRE MALZONI LANGHI, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 338.812.628-30, domiciliado na Rua Sebastião de Souza, nº 205, Centro, CEP 13013-173, Cidade de Campinas – S.P. (doc. 01), vem, perante Vossa Senhoria, interpor tempestivamente¹ o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do julgamento das propostas técnicas referentes ao processo de licitação em epígrafe, "Edital nº 038/2021, Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Hemoterapia para Atendimento ao Hospital Geral Dr Francisco de Moura Coutinho Filho, Contrato de Gestão 43104/2020", nos termos das cláusulas constantes no capítulo 9 do Edital e do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, pelas razões e fundamentos que seguem.

Como dispõe as cláusulas "11.4" e "11.5", do Edital, REQUER que o presente recurso seja recebido em efeito suspensivo e que as razões recursais anexas sejam remetidas ao Presidente da Comissão de Seleção de Fornecedores, além de publicadas no Portal da Instituição para conhecimento das demais participantes.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA.

¹ A Ata do Julgamento foi publicada na data de 05/07/2021 (doc. 02).

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo de Licitação

Edital nº 038/2021

Abertura: 11 de maio de 2021, às 15h08

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Hemoterapia para Atendimento ao Hospital Geral Dr Francisco de Moura Coutinho Filho, Contrato de Gestão 43104/2020”

Licitante recorrente: CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA.

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Seleção de Fornecedores do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

1. Inicialmente, cabe destacar que o presente recurso é interposto contra decisão de abertura de envelopes e julgamento da seleção de fornecedores, nos autos de processo de licitação na modalidade coleta de preços, comunicada à Recorrente aos 05/07/2021.

A referida decisão, como se observa na Ata anexa (doc. 03), considerou a vencedora, APSMED – Assessoria e Prestação de Serviços Médicos EIRELI segundo o breve e resumido fundamento de que esta apresentou “*a proposta no menor valor global estimado de acordo com a quantidade estimada de horas/mês no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)*”.

Contudo, ao analisar a Ata, nota-se, *data venia*, que a Comissão Especial de Licitação utilizou de extrema benevolência com a licitante vencedora, ao realizar diversos contatos a fim de que ela cumprisse a obrigação prevista no Edital, como se verá.

2. Conforme consta na Ata de Abertura de Envelopes, a licitante vencedora não havia cumprido os seguintes itens previstos no Edital: (i) não informou o valor hora que faz composição do valor mensal apresentado, e (ii) apresentou pendências nos documentos apresentados.

2.1. A falta de apresentação da Proposta, pela vencedora, nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial - caracteriza violação às condições do **edital** conforme segue:

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 038/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE HEMOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL GERAL DR FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO, CONTRATO DE GESTÃO 43104/2020.

AO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL nos termos abaixo:

Quant. de profissionais	Posto	Valor hora	Estimativa de horas/mês
1 Coordenador da Agência Transfusional	Banco de Sangue: 5 dias por semana, 8 horas diárias		175
4 Técnicos da Hemoterapia	Banco de Sangue: 4 dias por semana, 12 x 36.		835
1 Médico Hemoterapeuta	Banco de Sangue: 1 dia por semana, 4 horas diárias.		17
1 Médico Hemoterapeuta	Plantão à distância: 7 dias por semana, 24 horas diárias.		730

Estimativa de horas demandadas para a Equipe de Hemoterapia (incluindo plantão à distância): 1760 horas/mensais

Valor global estimado de acordo com a estimativa de horas/mês: R\$ xxxxx,xx (valor por extenso).

OBS: Em todos os itens, os preços devem conter a coordenação e todos os encargos.

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, ____ de ____ de 20XX.

7.3 – A análise das propostas pelos integrantes da Comissão de Seleção de Fornecedores visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 Sem assinatura e/ou em discordância com as exigências contidas neste Edital; (negrito nosso)

(...)

7.3.4 Que não contenham os valores para todos os itens, nos termos do Anexo II.

O edital é claro ao incluir o modelo que deveria nortear o preenchimento pelos licitantes.

A vencedora, por sua vez, descumpriu referido edital ao não preencher o valor/hora na composição do valor mensal apresentado.

Por sua vez, a Cláusula 7.3 c/c 7.3.1 são claras ao estabelecer que as propostas serão desclassificadas se estiverem em discordância com as exigências do Edital.

Veja que o verbo **serão** não deixa margem de discricionariedade ao licitante em buscar elementos ou informações que deveriam ter sido entregues tempestivamente pela licitante.

Não há que se falar em a administração diligenciar junto à vencedora para obter informações que não foram tempestivamente inseridas no processo licitatório. Se esta fosse a regra, por que a

administração não diligenciou junto aos demais participantes? Desde já, quebrou-se o princípio da isonomia previsto no artigo 37, da Constituição Federal, o que não pode ser admitido.

Mas não é só. A Cláusula 7.3.4 dispõe, categoricamente, a desclassificação das propostas **que não contenham os valores para todos os itens, nos termos do Anexo II.**

2.2. Há outro ponto que merece atenção: a documentação apresentada pela vencedora também continha irregularidade já que foram anexados documentos de sua filial.

Uma vez mais foi diligenciado junto à licitante oportunizando encaminhamento da documentação correta, o que não é o procedimento esperado em licitações e coloca as empresas vencidas, que cumpriram todos os requisitos, em pé de desigualdade, o que não pode ser admitido em um processo público.

A falta de documentação também é um dos itens que gera invalidade da proposta nos termos do item 4.1.1:

4.1 – A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo II, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em uma via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração;

4.1.1 A proposta que não estiver devidamente assinada e **acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital será considerada inválida.** (negrito nosso)

Com o devido respeito, no caso em questão vislumbram-se erros graves, não razoáveis e desproporcionais em desfavor às demais licitantes.

O **princípio da legalidade** deve ser respeitado sendo que o procedimento adotado no julgamento da proposta é **contraditório às orientações contidas no próprio Edital, razão pela qual o presente recurso merece ser provido.**

3. Vejamos os outros motivos pelos quais deve ser dado provimento ao presente recurso para desclassificar a vencedora.

O procedimento adotado com a licitante vencedora não observou as regras previstas no edital a fim de garantir a igualdade entre os licitantes e o pretendido interesse público.

Quanto à necessidade de observância do edital de licitação, como condição norteadora da fixação dos requisitos do certame, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“(…) O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas. Sob essa perspectiva, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a competência do Poder Judiciário, quando da interpretação das condições editalícias do certame, limita-se a afastar possível ilegalidade do edital (…)”(REsp 796.388/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2007, DJ 05/09/2007, p. 236). **A licitação, como procedimento administrativo, deve ceder aos princípios da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao edital** (artigo 3º, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93). (negrito nosso)

“(…) É fato incontroverso que **o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital**. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômico-financeira (…)” (REsp 947.953/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010).

No caso em questão não foi observada a igualdade entre os participantes, oportunizando-se novos prazos para que a vencedora cumprisse o edital, o que configurou notório favorecimento da empresa vencedora em detrimento dos demais licitantes, quebrando a isonomia necessária para a formalidade que se exige do ato.

Na lição do ilustre doutrinador, HELY LOPES MEIRELLES, isso é veementemente rechaçado senão vejamos:

“**A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação** entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, quer desigule os iguais ou iguale os desiguais (artigo 3º, § 1º)”.

“**O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes**, razão pela qual o Judiciário tem **anulado** editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.(…)

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei

interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (artigo 41)”.

“Assim, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação**, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento”. (negritos nossos)

Ante todo o exposto, verifica-se que o edital é claro ao impor as condições para apresentação das propostas, que deveriam estar de acordo com o Anexo e, além de apresentar o valor hora, deveria a documentação da empresa ser entregue de forma regular – da licitante e não de alguma de suas filiais.

Ao oportunizar novos prazos para regularização, feriu-se o edital, os princípios da isonomia e igualdade, o que não pode ser admitido.

A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso XXI², assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que o artigo 3º da Lei 8.666/93, estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração devendo ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos.

Certo é que o procedimento licitatório visa buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal fato, todavia, não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório.

Desta forma, não se trata de apego exacerbado à forma, mas sim de observância aos termos do edital, que, em razão mesmo do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constitui

²Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

lei entre as partes. Sua observância é essencial para garantir a igualdade de tratamento a que devem ser submetidos os licitantes, dado que suas cláusulas a todos obrigam.

Nesse sentido, preceitua JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO que: “O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo. Percebeu o legislador que a própria igualdade de tratamento depende da rigidez formal dos mecanismos de competição, razão por que se impõe a observância do devido processo legal” (Filho, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo, Ed. Lúmen Júris, 2005, 14ª Edição, pág. 205).

Por esse motivo, a fim de evitar surpresas e conferir segurança jurídica é que HELY LOPES MEIRELLES preleciona que “o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” (Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 266).

O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. Assento, em reforço, que é defeso à Administração desvincular-se do regulamento do procedimento licitatório, alterando ou afastando as regras referentes à habilitação, sob pena de quebra do princípio da vinculação ao edital, razão por que não deve a Administração promover achegas nas regras de habilitação após a publicação do edital.

Nesse sentido, quando o ato administrativo é praticado em desconformidade com o edital, já entendeu a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que o é nulo:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO SENTIDO DE SUAS CLÁUSULAS. ART 37, XXI, CB/88 E ARTS. 3º, 41 e 43, V, DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO ELEITORAL. PRAZO DE VALIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE E DAS EMPRESAS LITISCONSORTES PASSIVAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega
--

provimento. (RMS 24555 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 31-03-2006 PP-00014 EMENT VOL-02227-01 PP-00185)

EMENTA: (...) 4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008) Concluo que a desclassificação do impetrante violou os artigos 37, XXI, da Constituição Federal e artigos 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93.

Assim, se faz necessária a desclassificação da licitante vencedora, por descumprimento ao edital, quebra da isonomia e legalidade que devem nortear o processo licitatório, sob pena de anulação do ato.

4. Diante do exposto e considerando os fortes argumentos trazidos no presente recurso, a Recorrente, respeitosamente, **REQUER** a Vossa Senhoria que, na qualidade de autoridade superior ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM, reforme o julgamento a respeito da Seleção de Fornecedores em questão, a fim de desclassificar a vencedora por descumprimento do edital.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

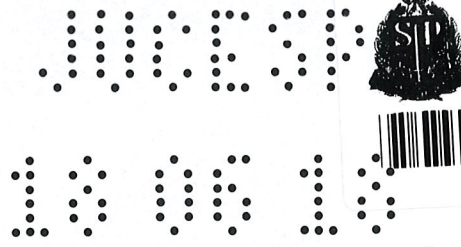
RICARDO
HADDAD:1385367
1802

Assinado de forma digital por
RICARDO
HADDAD:13853671802
Dados: 2021.07.07 20:05:38
-03'00'

CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA.

p. representação legal

N.I.R.E
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



JUCESP PROTOCOLO
0.575.807/18-0



CONVÊNIO
CIESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA., E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE.

CNPJ/MF 52.349.628/0001-09

NIRE 35230879186

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **JOSÉ FRANCISCO COMENALLI MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 11.791.267-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 082.758.018-50, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Natalino Zaghi, nº 92, bairro Residencial Barão do Café, CEP 13085-070 ("**José Francisco**");

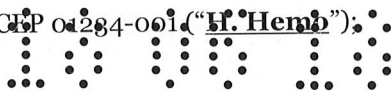
- II. **GUSTAVO DE CARVALHO DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 29.728.122-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 281.538.708-58, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Zerilo Pereira Lopes, nº 651, casa 27, bairro Parque Alto do Taquaral, CEP 13087-757 ("**Gustavo**");

- III. **AFONSO CELSO VIGORITO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 8.645.214 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 038.682.278-65, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Romeu Masseli Lê Pettit, nº 146, bairro Jardim Botânico, CEP 13106-212 ("**Afonso**"); e

- IV. **H. HEMO – HEMOTERAPIA BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.261, Bairro Pacaembu, CEP 01234-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.398.136/0001-95 e cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.496.736, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, os Srs. **André Malzoni Langhi**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.084.465-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.812.628-30 e pela Sra. **Cristina Pontes Langhi**, brasileira, solteira, maior, biomédica, portadora da cédula de identidade RG nº 8.914.402-8 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.747.678-27, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos residentes e domiciliados na Cidade



de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial, na Avenida Pacaembu, 1261, Pacaembu, CEP 04284-001 ("H. Hemó");



únicos sócios representando a totalidade do capital social da **CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Onze de Agosto, 415, bairro Centro, CEP 13013-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.349.628/0001-09, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230879186 ("**Sociedade**"), têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente acordados, sendo dispensada a reunião de sócios na forma do artigo 1.072, § 3º, da lei 10.406 de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1. APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

1.1. Os sócios tomaram ciência das contas dos administradores, do balanço patrimonial e do resultado econômico da Sociedade referentes ao exercício fiscal de 2017 e por unanimidade de votos dos presentes, aprovaram, sem ressalvas, as contas dos administradores da Sociedade e, uma vez constatada sua elaboração de acordo com os preceitos legais aplicáveis, aprovaram, sem ressalvas, o balanço patrimonial e o resultado econômico referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2017.

2. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

2.1.1. Fica determinada a abertura de duas filiais da Sociedade em Campinas Estado de São Paulo, sendo (i) na Rua Sebastião de Souza, 205, Salas 63 e 64, Centro, CEP 13013-173; e (ii) na Rua Sebastião de Souza, 205, Sala 61, Centro, CEP 13013-173, as quais atuarão como escritório administrativo.

2.1.2. Em razão dessa deliberação, a cláusula 2º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Onze de Agosto, 415, bairro Centro, Campinas/SP, CEP 13013-100.

§ 1º - A Sociedade possui as seguintes filiais:

2



- (i) Agência Transfusional. Rua José Geraldo Cerebino Christóforo, 175, 1º andar, sala 02, bairro Parque Rural, Fazenda Santa Cândida, Campinas/SP, CEP 13087-567, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.349.628/0002-81, cujo objeto é a prestação de serviço em hemoterapia;
- (ii) Escritório Administrativo. Rua Sebastião de Souza, 205, Salas 63 e 64, Centro, Campinas/SP, CEP 13013-173, para atuar como escritório administrativo; e
- (iii) Escritório Administrativo. Rua Sebastião de Souza, 205, Sala 61, Centro, Campinas/SP, CEP 13013-173, para atuar como escritório administrativo.

§ 2º - Poderão ser constituídas filiais em qualquer local do território nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.”

2.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- 2.2.1. O sócio **José Francisco**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, de pleno direito, a título oneroso, à **H. Hemo** o montante de 979 (novecentas e setenta e nove) quotas, livres e desembaraçadas de ônus ou gravames, que detém no capital social da Sociedade, devidamente integralizadas, no valor total de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), mantendo temporariamente a titularidade de 1 (uma) quota representativa do capital da Sociedade.
- 2.2.2. O sócio **Gustavo**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, de pleno direito, a título oneroso, à **H. Hemo** o montante de 979 (novecentas e setenta e nove) quotas, livres e desembaraçadas de ônus ou gravames, que detém no capital social da Sociedade, devidamente integralizadas, no valor total de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), mantendo temporariamente a titularidade de 1 (uma) quota representativa do capital da Sociedade.
- 2.2.3. O sócio **Afonso**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, de pleno direito, a título oneroso, à **H. Hemo** o montante de 979 (novecentas e setenta e nove) quotas, livres e desembaraçadas de ônus ou gravames, que detém no capital social da Sociedade, devidamente integralizadas, no valor total de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), mantendo temporariamente a titularidade de 1 (uma) quota representativa do capital da Sociedade.
- 2.2.4. Em virtude das deliberações acima, a cláusula quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL



O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
H. Hemo Hemoterapia Brasil S.A.	5.997	R\$5.997,00	99,97%
José Francisco Comenalli Marques Junior	1	R\$ 1,00	0,01%
Gustavo de Carvalho Duarte	1	R\$ 1,00	0,01%
Afonso Celso Vigorito	1	R\$ 1,00	0,01%
Total	6.000	R\$6.000,00	100%

§1º - A Sociedade poderá emitir quotas iguais e desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§2º - As quotas não poderão ser fracionadas ou divididas pelos sócios ou pela Sociedade.

§3º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052, do Código Civil.

§4º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.”

2.3. MUDANÇA NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

2.3.1. Fica consignado o desligamento dos Srs. José Francisco e Gustavo dos cargos de diretores administradores da Sociedade.

2.3.2. Em virtude das deliberações acima, fica consignado que a sociedade passará a ser administrada unicamente pelo Sr. Ricardo, anteriormente designado para exercer o cargo de Diretor, que, terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, individualmente, representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

2.4. NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

2.4.1. Fica consignado que a Sociedade terá como responsável técnico perante os Conselhos Regionais de Medicina, o Sr. Gustavo.

Em razão dessas deliberações, a cláusula sexta e sétima do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

4

JUCEP

“CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO”

A Sociedade será representada e administrada exclusivamente por **RICARDO HADDAD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 18.712.987 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 138.536.718-02, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Estrada da Limeirinha, nº 800, casa 302, bairro Bonfim Paulista, CEP: 14110-000, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo-Presidente. O Diretor Administrativo-Presidente terá mandato por prazo indeterminado e será destituído e eleito (ou reeleito), a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. O Diretor Administrativo-Presidente terá amplos poderes para a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente, de acordo com os termos e limites desta Cláusula

§1º - A representação da Sociedade será feita da seguinte forma:

- (i) isoladamente, pelo Diretor Administrativo-Presidente; ou
- (ii) em conjunto, por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

§2º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor Administrativo-Presidente, constituir mandatários da Sociedade, devendo as procurações conter (i) a assinatura do Diretor, (ii) prazo determinado não superior a 01 (um) ano, exceto por procurações com cláusula ad judicium que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e (iii) poderes específicos.

§3º - A Reunião de Sócios, por votos dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade mediante a representação por apenas um Diretor ou um procurador.

§ 4º - A prática dos seguintes atos pelo Diretor Administrativo-Presidente e Procuradores da Sociedade dependerão da prévia e expressa autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social:

- (I) assinatura de acordos preliminares, pré-contratos, memorandos de entendimento, protocolos de intenções e/ou quaisquer outros documentos, unilaterais, bilaterais ou multilaterais, vinculativos ou não, relativos a quaisquer projetos, oportunidades de negócios, contratos de associação, compra e/ou venda de participações societárias, criação de sociedades, companhias entidades, sociedades em conta de participação, fundos,



- consórcios e/ou quaisquer outras formas de negócios que tenham sido apresentadas como oportunidades de investimento para a Sociedade, independentemente do valor envolvido ("Oportunidade de Investimento");
- (II) aquisição ou subscrição, direta ou indireta, em nome da Sociedade, de participações societárias, quotas, ações, valores mobiliários ou quaisquer outros títulos conversíveis em participações societárias, quotas, ações e/ou valores mobiliários, ou ainda, a realização de qualquer tipo de investimento direto ou indireto em quaisquer pessoas jurídicas, sociedades, companhias, associações, instituições, entidades, sociedades em conta de participação, fundos, consórcios ou outros contratos de associação ("Investimento");
- (III) celebração de quaisquer tipos de acordos e/ou contratos definitivos, incluindo, mas não limitados a contratos e/ou compromissos de compra e venda de participações societárias, acordos e/ou compromissos de subscrição de participações societárias, acordos de quotistas e/ou acionistas, acordos e/ou compromissos de investimento, atos societários, alterações de contratos sociais, boletins de subscrição de ações, bônus de subscrição, debêntures, valores mobiliários e/ou outros títulos conversíveis em participações societárias, que formalizem um Investimento em nome da Sociedade;
- (IV) celebração de quaisquer tipos de acordos e/ou contratos que tratem da oneração, venda, cessão, locação, sublocação, arrendamento, conforme o caso, e/ou qualquer forma de disposição de (a) quaisquer bens do ativo imobilizado da Sociedade, independentemente do valor envolvido ou, (b) de quaisquer bens ou ativos circulantes da Sociedade com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 1 (um) mês;
- (V) realização de quaisquer despesas que não estejam contempladas no Plano de Negócios da Sociedade, conforme o caso, em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;
- (VI) concessão de mútuos ou empréstimos em nome da Sociedade em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;
- (VII) concessão de garantias em nome da Sociedade, relativamente às próprias obrigações, em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;
- (VIII) realização de atos de administração e/ou gestão da Sociedade relativos às atividades normais da Sociedade, que impliquem na assunção de obrigações, passivos, contas a pagar, despesas, compromissos e/ou



pagamentos pela Sociedade em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;

- (IX) desistência de direitos, transigir, dar ou receber quitação ou fazer acordos sobre quaisquer direitos ou obrigações da Sociedade, incluindo desistências, acordos, transações e/ou quitações em processos judiciais ou administrativos, que envolvam os interesses da Sociedade em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (X) concessão de opções de compra de quotas de emissão da Sociedade (inclusive stock options oferecidos à administradores, colaboradores e/ou funcionários);
- (XI) abertura, manutenção ou extinção de filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (XII) concessão de garantias em nome de sócios ou sociedades investidas, relativamente a obrigações de terceiros, independentemente do valor envolvido;
- (XIII) celebração de negócios jurídicos, a qualquer título, com partes relacionadas, independentemente do valor envolvido;
- (XIV) celebração de operações ou negócios cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Sociedade;
- (XV) aprovação ou negociação de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, mas não limitada às operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- (XVI) protocolo de pedido de recuperação judicial e/ou falência.

§ 5º - Compete ao Diretor Administrativo-Presidente:

- (i) propor a estrutura interna, a estratégia, os planos e as políticas da Sociedade para a aprovação dos sócios;
- (ii) acompanhar o orçamento geral da Sociedade, aprovado pelos sócios;
- (iii) aprovar o quadro de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;
- (iv) realizar a convocação e coordenar os assuntos que deverão ser submetidos à Reunião de Sócios, quando for o caso;
- (v) coordenar a elaboração do relatório anual e demonstrações contábeis requeridas, a proposta de destinação de lucros, distribuição de dividendos e bonificações, bem como a constituição de fundos especiais a fim de serem submetidos à Reunião de Sócios;
- (vi) propor aos sócios alterações no capital social;



- (vii) acompanhar e dar suporte à assessoria jurídica da Sociedade em assuntos de sua área de atuação;
- (viii) dirigir e coordenar as atividades referentes a gestão e controle econômico - financeiro, administrativo, jurídico, legal, societário, contabilidade, custos, informática e outras da Sociedade;
- (ix) dirigir e coordenar as atividades referentes a pessoal, desenvolvimento organizacional, sistemas e métodos administrativos e de processamento de dados;
- (x) elaborar e acompanhar o quadro geral de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;
- (xi) elaborar relatório anual e demonstrações contábeis obrigatórias, propondo a política de distribuição e lucros, dividendos, bonificações, reservas especiais e outras necessárias, para aprovação da Reunião de Sócios;
- (xii) outras atividades atinentes à área administrativa-financeira, bem como as delegadas pela Reunião de Sócios; e
- (xiii) acompanhar e dar suporte à Assessoria Jurídica da sociedade em assuntos de sua área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo de **GUSTAVO DE CARVALHO DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 29.728.122-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 281.538.708-58 e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 111.774, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Zerilo Pereira Lopes, nº 651 casa 27, bairro Parque Alto do Taquaral, CEP 13087-757, profissional devidamente habilitado em sua área de atuação, em observância as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.”

2.5. ALTERAÇÃO DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das deliberações acima, ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Social, bem como incluída nova cláusula, que passará a ser a nova Cláusula Sétima, alterando, por consequência, a ordem numérica das cláusulas subsequentes, que passam a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da alteração supra, e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8



**“CONTRATO SOCIAL DA
CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA LTDA.**

CNPJ/MF nº 52.349.628/0001-09

NIRE 35230879186



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de Centro de Hemoterapia Celular em Medicina Ltda. (“Sociedade”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS

A Sociedade tem a sua sede social na Rua Onze de Agosto, 415, bairro Centro, Campinas/SP, CEP 13013-100.

§ 1º - A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Agência Transfusional. Rua José Geraldo Cerebino Christóforo, 175, 1º andar, sala 02, bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, Campinas/SP, CEP 13087-567, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.349.628/0002-81, cujo objeto é a prestação de serviço em hemoterapia;
- (ii) Escritório Administrativo. Rua Sebastião de Souza, 205, Salas 63 e 64, Centro, Campinas/SP, CEP 13013-173, para atuar como escritório administrativo; e
- (iii) Escritório Administrativo. Rua Sebastião de Souza, 205, Sala 61, Centro, Campinas/SP, CEP 13013-173, para atuar como escritório administrativo.

§ 2º - Poderão ser constituídas filiais em qualquer local do território nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade consiste na prestação de serviços hemoterapia e banco de sangue (CNAE 86402-12).

Parágrafo Único - A Sociedade poderá adquirir participação societária em outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/01/1984.



CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL



O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Sócio	Quotas	Valor	Percentual
H. Hemo Hemoterapia Brasil S.A.	5.997	R\$5.997,00	99,97%
José Francisco Comenalli Marques Junior	1	R\$ 1,00	0,01%
Gustavo de Carvalho Duarte	1	R\$ 1,00	0,01%
Afonso Celso Vigorito	1	R\$ 1,00	0,01%
Total	6.000	R\$6.000,00	100%

§1º - A Sociedade poderá emitir quotas iguais e desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§2º - As quotas não poderão ser fracionadas ou divididas pelos sócios ou pela Sociedade.

§3º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052, do Código Civil.

§4º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada e administrada exclusivamente por **RICARDO HADDAD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 18.712.987 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 138.536.718-02, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Estrada da Limeirinha, nº 800, casa 302, bairro Bonfim Paulista, CEP: 14110-000, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo-Presidente. O Diretor Administrativo-Presidente terá mandato por prazo indeterminado e será destituído e eleito (ou reeleito), a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. O Diretor Administrativo-Presidente terá amplos poderes para a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente, de acordo com os termos e limites desta Cláusula

§1º - A representação da Sociedade será feita da seguinte forma:



- (i) isoladamente, pelo Diretor Administrativo-Presidente; ou
- (ii) em conjunto, por dois (2) procuradores com poderes específicos.

§2º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor Administrativo-Presidente, constituir mandatários da Sociedade, devendo as procurações conter (i) a assinatura do Diretor, (ii) prazo determinado não superior a 01 (um) ano, exceto por procurações com cláusula ad judicium que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e (iii) poderes específicos.

§3º - A Reunião de Sócios, por votos dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade mediante a representação por apenas um Diretor ou um procurador.

§ 4º - A prática dos seguintes atos pelo Diretor Administrativo-Presidente e Procuradores da Sociedade dependerão da prévia e expressa autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social:

- (I) assinatura de acordos preliminares, pré-contratos, memorandos de entendimento, protocolos de intenções e/ou quaisquer outros documentos, unilaterais, bilaterais ou multilaterais, vinculativos ou não, relativos a quaisquer projetos, oportunidades de negócios, contratos de associação, compra e/ou venda de participações societárias, criação de sociedades, companhias entidades, sociedades em conta de participação, fundos, consórcios e/ou quaisquer outras formas de negócios que tenham sido apresentadas como oportunidades de investimento para a Sociedade, independentemente do valor envolvido ("Oportunidade de Investimento");
- (II) aquisição ou subscrição, direta ou indireta, em nome da Sociedade, de participações societárias, quotas, ações, valores mobiliários ou quaisquer outros títulos conversíveis em participações societárias, quotas, ações e/ou valores mobiliários, ou ainda, a realização de qualquer tipo de investimento direto ou indireto em quaisquer pessoas jurídicas, sociedades, companhias, associações, instituições, entidades, sociedades em conta de participação, fundos, consórcios ou outros contratos de associação ("Investimento");
- (III) celebração de quaisquer tipos de acordos e/ou contratos definitivos, incluindo, mas não limitados a contratos e/ou compromissos de compra e venda de participações societárias, acordos e/ou compromissos de subscrição de participações societárias, acordos de quotistas e/ou acionistas, acordos e/ou compromissos de investimento, atos societários, alterações de contratos sociais, boletins de subscrição de ações, bônus de subscrição, debêntures, valores mobiliários e/ou outros títulos conversíveis em participações societárias, que formalizem um Investimento em nome da Sociedade;
- (IV) celebração de quaisquer tipos de acordos e/ou contratos que tratem da oneração, venda, cessão, locação, sublocação, arrendamento, conforme o caso, e/ou qualquer



- forma de disposição de (a) quaisquer bens do ativo imobilizado da Sociedade, independentemente do valor envolvido ou, (b) de quaisquer bens ou ativos circulantes da Sociedade com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 1 (um) mês;
- (V) realização de quaisquer despesas que não estejam contempladas no Plano de Negócios da Sociedade, conforme o caso, em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;
 - (VI) concessão de mútuos ou empréstimos em nome da Sociedade em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;
 - (VII) concessão de garantias em nome da Sociedade, relativamente às próprias obrigações, em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;
 - (VIII) realização de atos de administração e/ou gestão da Sociedade relativos às atividades normais da Sociedade, que impliquem na assunção de obrigações, passivos, contas a pagar, despesas, compromissos e/ou pagamentos pela Sociedade em montantes iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em um período de 03 (três) meses;
 - (IX) desistência de direitos, transigir, dar ou receber quitação ou fazer acordos sobre quaisquer direitos ou obrigações da Sociedade, incluindo desistências, acordos, transações e/ou quitacoes em processos judiciais ou administrativos, que envolvam os interesses da Sociedade em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - (X) concessão de opções de compra de quotas de emissão da Sociedade (inclusive *stock options* oferecidos à administradores, colaboradores e/ou funcionários);
 - (XI) abertura, manutenção ou extinção de filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - (XII) concessão de garantias em nome de sócios ou sociedades investidas, relativamente a obrigações de terceiros, independentemente do valor envolvido;
 - (XIII) celebração de negócios jurídicos, a qualquer título, com partes relacionadas, independentemente do valor envolvido;
 - (XIV) celebração de operações ou negócios cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Sociedade;
 - (XV) aprovação ou negociação de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, mas não limitada às operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
 - (XVI) protocolo de pedido de recuperação judicial e/ou falência.

12



§ 5º - Compete ao Diretor Administrativo-Presidente:

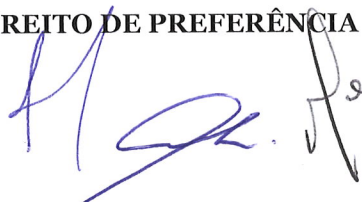



- (i) propor a estrutura interna, a estratégia, os planos e as políticas da Sociedade para a aprovação dos sócios;
- (ii) acompanhar o orçamento geral da Sociedade, aprovado pelos sócios;
- (iii) aprovar o quadro de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;
- (iv) realizar a convocação e coordenar os assuntos que deverão ser submetidos à Reunião de Sócios, quando for o caso;
- (v) coordenar a elaboração do relatório anual e demonstrações contábeis requeridas, a proposta de destinação de lucros, distribuição de dividendos e bonificações, bem como a constituição de fundos especiais a fim de serem submetidos à Reunião de Sócios;
- (vi) propor aos sócios alterações no capital social;
- (vii) acompanhar e dar suporte à assessoria jurídica da Sociedade em assuntos de sua área de atuação;
- (viii) dirigir e coordenar as atividades referentes a gestão e controle econômico - financeiro, administrativo, jurídico, legal, societário, contabilidade, custos, informática e outras da Sociedade;
- (ix) dirigir e coordenar as atividades referentes a pessoal, desenvolvimento organizacional, sistemas e métodos administrativos e de processamento de dados;
- (x) elaborar e acompanhar o quadro geral de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;
- (xi) elaborar relatório anual e demonstrações contábeis obrigatórias, propondo a política de distribuição e lucros, dividendos, bonificações, reservas especiais e outras necessárias, para aprovação da Reunião de Sócios;
- (xii) outras atividades atinentes à área administrativa-financeira, bem como as delegadas pela Reunião de Sócios; e
- (xiii) acompanhar e dar suporte à Assessoria Jurídica da sociedade em assuntos de sua área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo de **GUSTAVO DE CARVALHO DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 29.728.122-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 281.538.708-58 e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 111.774, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Zerilo Pereira Lopes, nº 651 casa 27, bairro Parque Alto do Taquaral, CEP 13087-757, profissional devidamente habilitado em sua área de atuação, em observância as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DAS COTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

 13 



As cotas da Sociedade são indivisíveis para todos os fins de direito e somente poderão ser cedidas ou transferidas se obedecidas as regras desta Cláusula Oitava.

§ 1º - Caso um sócio ("Sócio Ofertante") receba uma proposta para transferir parte ou a totalidade das cotas de sua titularidade, o Sócio Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito ("Notificação de Oferta de Terceiro") aos demais sócios ("Sócios Ofertados"), contendo todos os termos e condições da proposta do terceiro ("Proposta de Terceiro"), incluindo, sem limitação (i) o nome do terceiro proponente, (ii) a quantidade das cotas a serem transferidas nos termos da proposta ("Cotas Ofertadas"), (iii) o valor por cota e o valor total ofertado, e (iv) a intenção do Sócio Ofertante de aceitar a referida Proposta de Terceiro.

§ 2º - Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data em que os Sócios Ofertados receberem a Notificação de Oferta de Terceiro, cada um dos Sócios Ofertados poderá enviar uma notificação por escrito para o Sócio Ofertante ("Notificação de Decisão"), com uma cópia para a Sociedade, informando se:

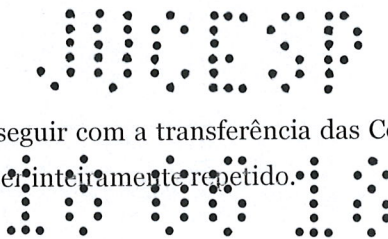
- (i) deseja adquirir a totalidade e não menos do que a totalidade das Cotas Ofertadas nas mesmas condições previstas na Proposta de Terceiro ("Direito de Preferência"), ou
- (ii) renuncia ao exercício do Direito de Preferência, sendo que a ausência da Notificação de Decisão no prazo previsto nesta Cláusula será interpretada como renúncia.

§ 3º - Caso mais do que um Sócio Ofertado exerça o seu Direito de Preferência, as Cotas Ofertadas serão adquiridas por tais Sócios Ofertados na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e dos demais sócios que renunciarem ao exercício do Direito de Preferência.

§ 4º - O exercício do seu Direito de Preferência por qualquer um dos sócios obrigará o Sócio Ofertante e os sócios que tiverem exercido o Direito de Preferência a formalizarem a alteração do Contrato Social para a transferência das cotas, nos 45 (quarenta e cinco) dias que se seguirem ao recebimento, pelo -Sócio Ofertante, da Notificação de Decisão.

§ 5º - A renúncia de todos os Sócios Ofertados ao exercício do Direito de Preferência facultará ao Sócio Ofertante prosseguir com a celebração de um contrato vinculante para a transferência das Cotas Ofertadas ao terceiro, em estrita conformidade com os termos da Proposta de Terceiro e dentro de 30 (trinta) dias contados (a) do encerramento do prazo -visto no Parágrafo Segundo, ou (b) da manifestação de renúncia dos Sócios, nos termos Parágrafo Segundo, item (ii) acima.

§ 6º - Caso o Sócio Ofertante na conclua a celebração de um contrato vinculante para a transferência das Cotas Ofertadas no prazo de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quinto acima



e o Sócio Ofertante deseje prosseguir com a transferência das Cotas Ofertadas, o procedimento previsto nesta Cláusula deverá ser inteiramente repetido.

CLÁUSULA NONA - DA SAÍDA DE SÓCIO

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da Sociedade, caberá a este notificar todos os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, externando os motivos que justifiquem o seu desejo de se retirar da Sociedade ("Notificação de Saída").

§ 1º - Os haveres do sócio que se retirar da Sociedade serão pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas de correção monetária medida pelo INPC/IBGE.

§ 2º - A apuração dos haveres do sócio que se retirar da Sociedade será feita pelo valor patrimonial das cotas, apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da retirada da Sociedade.

§ 3º - Os sócios renunciam a qualquer outro método de apuração de seus haveres que não aquele prescrito no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, sendo aprovadas por votos que correspondam a maioria absoluta do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou o presente Contrato Social exigirem quórum maior. Cada cota corresponde a I (um) voto nas deliberações.

§ 1º - As deliberações tomadas em conformidade com o presente Contrato Social e com o amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 2º - A Reunião de Sócios será convocada pelo Diretor Presidente da Sociedade ou pelos sócios, nos casos previstos no Código Civil, mediante notificação por escrito para o endereço de cada sócio descrito neste Contrato Social, com aviso de recebimento, seja por carta registrada ou mediante entrega pessoal ao sócio, sempre com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência à data de realização da Reunião de Sócios.

§ 3º - A convocação conterà, obrigatoriamente, o local, data e hora da Reunião de Sócios, além das matérias a serem deliberadas.

§ 4º - Serão dispensadas as formalidades de convocação, previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, quando todos os sócios comparecerem à Reunião de Sócios ou declararem, por escrito, estarem cientes, do local, data, hora e matérias a serem deliberadas.

15

MINUTA

§ 5º - A Reunião de Sócios se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto de deliberação.

§ 6º - No caso de impossibilidade de comparecimento nas Reuniões de Sócios, poderão os sócios se fazerem representar por outro sócio ou advogado devidamente nomeado, mediante outorga de mandato particular com especificação dos poderes, devendo o instrumento de procuração ser levado a registro juntamente com a ata.

§ 7º - A Reunião de Sócios deverá ocorrer ordinariamente a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 8º - Na Reunião de Sócios ordinária, os sócios deverão:

- (i) tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) fixar as diretrizes estratégicas, elaborar e aprovar o plano de negócios e a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive com relação à expansão ou redução das atividades da Sociedade ("Plano de Negócios");
- (iii) designar Diretores, quando for o caso; e
- (iv) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 9º - Além de outras matérias previstas neste Contrato Social e no Código Civil, a Reunião de Sócios terá competência para deliberar sobre:

- (i) modificação do objeto social e/ou qualquer alteração nas regras de gestão, administração e representação da Sociedade que impliquem em alteração no Contrato Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- (iii) aceitação de bens apresentados pelos sócios para a formação do capital social;
- (iv) aprovação de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, mas não limitada às operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- (v) eleição e destituição de Diretores;
- (vi) fixação e modificação da política de remuneração da Diretoria da Sociedade;
- (vii) fixação e modificação da política de dividendos da Sociedade;
- (viii) aprovação da destinação dos resultados líquidos da Sociedade;
- (ix) aprovação de pedidos recuperação judicial ou extrajudicial e/ou falência da Sociedade;
- (x) aprovação da dissolução parcial ou total, e a liquidação da Sociedade;

UNESP

- (xi) nomear e destituir auditores independentes, escritórios de contabilidade e/ou escritórios de advocacia que prestem serviços para a Sociedade.

UNESP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DOS SÓCIOS

UNESP

A Sociedade não se dissolverá por morte, superveniência incapacidade legal, insolvência e/ou falência de qualquer dos sócios.

§ 1º - Os herdeiros e sucessores do sócio falecido, declarado incapaz, insolvente e/ou falido, bem como o cônjuge ou companheiro do sócio que se separou, somente poderão integrar a Sociedade, representar ou assistir o sócio, mediante concordância prévia e expressa dos sócios remanescentes que representem a maioria do capital social.

§ 2º - Não havendo a expressa concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria do capital social, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os haveres do sócio falecido, declarado incapaz, insolvente e/ou falido serão apurados e pagos conforme prescreve a Cláusula Décima Segunda deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, poderão os sócios que representam a maioria absoluta do capital social, determinar exclusão por justa causa de um ou mais sócios que estiverem colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º - Para efeitos do disposto nessa Cláusula, considera-se como risco à continuidade da Sociedade, sem prejuízo de outras causas, (i) a inimizade, a incompatibilidade com os demais sócios ou qualquer causa que gere a quebra ou ausência de *affectio societatis*; (ii) a violação a Cláusula(s) contratual(is) ou à legislação em vigor; (iii) concorrência desleal; (iv) uso indevido da denominação social, da firma, ou de marcas vinculadas à Sociedade; (v) recusa na prestação de serviços a que se obrigara; e, (vi) superveniência de incapacidade física, mental ou moral.

§ 2º - A deliberação válida sobre a exclusão de sócio deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- (i) os sócios que representem a maioria absoluta do capital social deverão notificar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, via cartório e/ou por notificação escrita com aviso de recebimento, o sócio que se pretende excluir para comparecer em reunião de Sócios, a ser convocada especialmente para deliberar sobre a exclusão de sócio. Será considerada cumprida a notificação quando comprovada a sua entrega no endereço do sócio a que se pretende excluir, independentemente de quem a receba;

MINUTA

- (ii) será garantido ao sócio que se pretende excluir o direito de presença e defesa a ser apresentada à Sociedade até a data da Reunião de Sócios;
- (iii) assegurado o direito à presença e defesa do sócio que se pretende excluir, a deliberação pela exclusão será tomada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social;
- (iv) os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos conforme prescreve a Cláusula Oitava deste Contrato Social.
- (v) apurados os haveres do sócio excluído, na forma do item (iv) desta Cláusula, a Sociedade deverá depositar a primeira parcela do total devido, no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação que aprovar a exclusão, diretamente em conta bancária do ex-sócio ou, ainda, lhe pagando diretamente mediante contra recibo.

§ 3º - A exclusão de sócio por justa causa será efetivada mediante alteração do Contrato Social, que deverá ser apresentada pelos Diretores e/ou sócios remanescentes da Sociedade para registro junto ao órgão competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da assinatura do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BALANÇOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos Diretores, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, promover o levantamento do balanço patrimonial, bem como demonstrar os resultados prescritos em Lei.

§ 1º - Os lucros apurados em balancetes mensais, trimestrais ou em balanço anual também poderão ser distribuídos antecipadamente aos sócios, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, de forma proporcional ou desproporcional ao número de cotas que cada sócio possui no capital social, de acordo com deliberação destes.

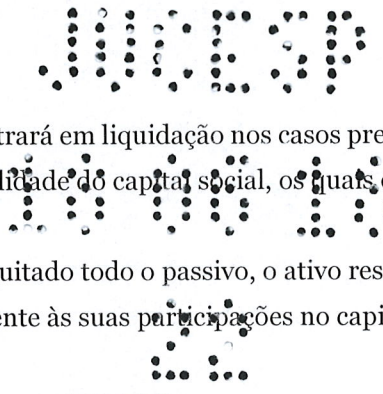
§ 2º - Podem os sócios que representam a maioria absoluta do capital social deliberar por distribuir os lucros apurados, utilizar os lucros apurados pela Sociedade para aumento do capital social, ou, ainda, por manter parte dos lucros na conta de reserva de lucros.

§ 3º - Os sócios que representem a maioria absoluta do capital social poderão aprovar, a qualquer tempo, a distribuição de lucros eventualmente existentes na conta de reserva de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA SUPLETIVA

O presente Contrato Social é regido supletivamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



A Sociedade se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, os quais deverão eleger o liquidante.

Parágrafo Único - Uma vez quitado todo o passivo, o ativo restante, se houver, será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretor declara, neste ato, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que os impeça de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º do art. Art. 1.011 do Código Civil.”

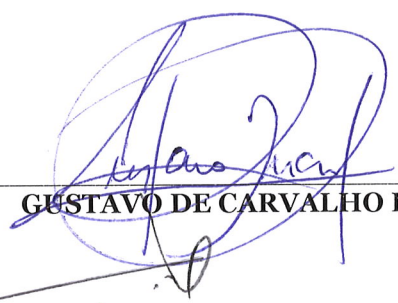
E, por estarem de comum acordo, assinam todos os sócios o presente instrumento em 3 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinaram, para que produza todos os seus efeitos legais.

Campinas/SP, 04 de maio de 2018.

Sócios



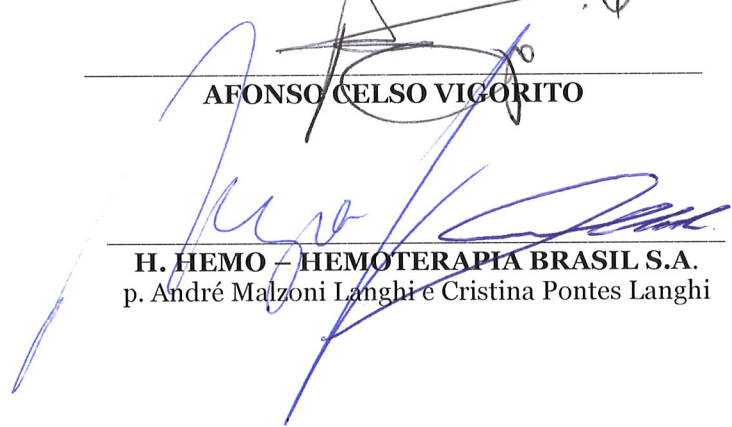
JOSÉ FRANCISCO COMENALLI MARQUES JÚNIOR



GUSTAVO DE CARVALHO DUARTE



AFONSO CELSO VIGORITO



H. HEMO – HEMOTERAPIA BRASIL S.A.
p. André Malzoni Langhi e Cristina Pontes Langhi

JUCESP

Testemunhas:

1 8 0 6 1 8

Pedro Vianna

Nome: PEDRO VINÍCIUS GUIMARÃES VIEIRA

RG: 38.586.099-7 SSP/SP

CPF/MF: 230.876.148-23

JUCESP

[Handwritten Signature]

Nome: JATIANA YE NI CHOI

RG: 50594642-7 SSP/SP

CPF/MF: 43297055839

M

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES
SECRETARIA GERAL

257.813/18-4



JUCESP

JUCESP

1 8 JUN. 2018

JUCESP - PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

NIRE PAUL
FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES
SECRETARIA GERAL

3590561089-9



JUCESP

JUCESP

1 8 JUN. 2018

JUCESP - PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

NIRE PAUL
FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES
SECRETARIA GERAL

3590561090-2



JUCESP

JUCESP

1 8 JUN. 2018

JUCESP - PAULISTA

[Handwritten Signatures]